

Departamento de Sociologia

Do Desamparo à Cidadania

Percurso de trabalhadores de empresas em Falência/Insolvência em dois quadros legais
distintos

Carlos Manuel Matos Neves Pessoa

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências do Trabalho e Relações Laborais.

Orientador:
Doutor Pierre Henri Guibentif,
Professor Associado com Agregação
ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa

Setembro de 2010

AGRADECIMENTOS

O agradecimento devido a todos os que me ajudaram neste trabalho tem um destinatário natural inicial, que é aquele sem cujo incentivo, orientação e compreensão que nele sempre encontrei, este não se iniciaria sequer - o Professor Pierre Guibentif, Orientador e apoio permanente nos meses que entretanto decorreram.

O projecto que agora toma corpo só foi possível pelo ambiente que, sob a coordenação do Professor Alan Stoleroff, encontrei na generalidade dos Professores e Colegas do Mestrado que constituiu, para mim, a primeira incursão académica na área da Sociologia do Trabalho e, apesar da ajuda e colaboração de todos, reforço particularmente o agradecimento aos que até hoje fui contactando, de forma constante, a Isabel Lopes e o António Castro que me permitiram esclarecer dúvidas e superar ansiedades até à última da hora.

Claro que muitos outros tendo sido afectados, amigos, familiares e colegas e até clientes, a parte mais pesada, sem esquecer a pontual mas preciosa ajuda do Luís, recaiu sobre o Miguel e a Fernanda que, para lá das palavras que já estão habituados a não ouvir, recebem, como meu abraço final, esta dedicatória.

RESUMO – Os trabalhadores de empresas com processos judiciais de falência, agora insolvência, encontravam-se, anteriormente à transposição para o direito interno português da legislação comunitária de protecção dos seus créditos sobre as empresas onde trabalhavam, numa situação de dupla fragilidade, resultante de serem os seus créditos graduados numa posição secundária e de não existir qualquer garantia pública do seu recebimento.

A transposição dessas normas de protecção para o direito interno, com a criação do Fundo de Garantia Salarial, aliada à alteração legislativa interna quanto aos privilégios de que beneficiavam os seus créditos, que passaram a gozar de privilégio mobiliário e imobiliário geral, traduziu-se num reforço significativo da protecção de que gozam aqueles créditos, pois além do aumento das possibilidades de serem pagos na liquidação do activo, passaram a beneficiar, em adiantamento, ainda que parcial, da garantia pública do pagamento da responsabilidade do Fundo de Garantia Salarial.

Permitiram, ainda, tais alterações uma nova percepção dos trabalhadores afectados quanto ao significado e consequências para eles decorrentes da situação de falência/insolvência e uma concepção, partilhada com os actores colectivos sindicais, quanto à estratégia a seguir no relacionamento com as estruturas da Administração Pública e também com os Tribunais, passando a privilegiar a intervenção institucional em prejuízo de outro tipo de estratégia de mobilização colectiva e de acções viradas para o exterior.

Palavras-chave: Falência/Insolvência, Créditos Salariais, Fundo de Garantia, Protecção Social

ABSTRACT - Employees of companies under judicial bankruptcy, now insolvency, proceedings, prior to the transposition into Portuguese intern law of community legislation to protect their credits, were in a situation of double fragility since their credits were graded in a secondary position as creditors and there was no public guarantee of reimbursement.

The transposition of these protection regulations into Portuguese intern law, establishing the Wages Guarantee Fund, together with the internal legislative amendment concerning the privileges granted to their credits, which now have the right to general securities and real estate benefits, resulted in a significant strengthening of those credits' protection, since besides the increased possibility of being reimbursed by asset liquidation, employees benefit, in advance, although partially, of the public guarantee of payment from the Wages Guarantee Fund's responsibility.

These changes allowed affected employees to have a new perception as to the meaning and consequences arising from bankruptcy/insolvency proceedings and a conception, shared with labor union collective actors, of strategies regarding the relationship with Public Administration structures and also Courts of Law, focusing in institutional intervention to the detriment of another type of collective mobilization strategies and outward looking actions.

Key words: Judicial Bankruptcy, Wages Credits, Guarantee Funds, Social Protection.

INDICE

Agradecimentos	2
Resumo.....	3
Abstract	4
1 – Introdução	6
2 - Problemática teórica	7
2.1 - A exclusão como risco	9
2.2- Modelo Social Europeu -Um percurso	10
3 – Enquadramento sócio – politico	11
4 - Enquadramento e contextualização jurídica	13
4.1-Antecedentes e evolução	13
4.2 - Direito Comunitário	14
4.3 -Transposição para o direito interno português	17
5 – Estudo de casos	21
5.1- Introdução	21
5.2-Apresentação dos casos	24
5.2.1 – Estrutura	24
5.2.2. – Estaleiro	24
5.2.3 – Aviário	26
5.2.4 – Conserva	26
5.3 – Apreciação dos casos	27
6 – Conclusões	37
7- Bibliografia	40
Apêndice Metodológico	42
Anexo A – Legislação Relevante	44
Anexo B - Siglas e Abreviaturas	45
Anexo C- Guião das Entrevistas	46
Anexo D- Transcrição das entrevistas (apenas em CD anexo)	46

1 – Introdução

Este trabalho tem por objecto o estudo de casos situados na intersecção de dois eixos, cada um de um ramo, ou seu segmento, do Direito, o Direito do Trabalho, enquanto corpo de normas que impõe limitações, por regra desconfortáveis, senão mesmo intoleráveis, às entidades patronais e, quanto à tutela e garantia patrimonial de créditos, o Direito Civil, enquanto regula graduações e privilégios relativos de que beneficiam os credores no âmbito de relações jurídicas, com reflexo, no que ora interessa, no quadro de processos de insolvência. Estando os actores sociais limitados pelos quadros reguladores das respectivas relações, é o Direito do Trabalho, originariamente protector de uma parte socialmente mais fraca, ainda que seja, por vezes, instrumento de opções políticas de ocultação de responsabilidades quer formais, quer substantivas, com vista a aliviar daquelas a parte empregadora, destinatário passivo das normas de garantia (Jacques Le Goff 2001)

Já, porém, a natureza de normas de protecção justifica a existência de protecção externa, pelo sistema de protecção social, do incumprimento patronal de prestações essenciais, por retributivas, mas também «alimentícias» do trabalhador e do seu agregado familiar, suprindo aquelas omissões ou limitando os seus efeitos. Tal se torna por demais evidente nos casos de patologia da relação de trabalho, que se dá quando o quadro empresarial em que o trabalhador se insere se degrada e entra em colapso e no limite, fenece e morre, forçando os respectivos contratantes a virem reclamar os seus créditos neste específico procedimento de falência, agora insolvência.

Daí a importância do estudo comparado do quadro de protecção e garantias de que gozaram (ou não) os trabalhadores de empresas insolventes e os reflexos daquele (e da respectiva evolução) na conflitualidade social e nos percursos de vida dos trabalhadores afectados, isto num segmento laboral e local bem determinado destinatário, da introdução de um quadro de protecção social, no caso, o FGS através, inicialmente, da transposição para o direito interno português da Directiva 80/987CE, publicada no JOCE L283 de 28/10/80, concretizada pelo Decreto-lei 50/85, de 27/02/85, posteriormente revisto pelo Decreto-lei nº 219/99, de 15/06/99. Procurou-se, ainda, reconstituir como evoluiu tal repercussão e como reagiram os trabalhadores afectados ao novo quadro jurídico e como a ele se adaptaram.

Sofreu, quiçá, o presente trabalho a influência do posto de observação privilegiado de que dispus ao longo de mais de 25 anos de prática profissional, no caso, o exercício da Advocacia, por conta própria, mas no quadro de uma convenção estabelecida, primeiro com o então STIMMMDL e depois com outros Sindicatos filiados ou ligados à CGTP-IN à

convenção aderentes, tudo no quadro da delegação sindical sediada em Vila Franca de Xira, no âmbito da qual me tem cabido assegurar o aconselhamento jurídico e o patrocínio forense dos trabalhadores naqueles filiados e também aos representantes dos trabalhadores e às estruturas sindicais. Tal permitiu o conhecimento directo de situações e o acesso qualificado a informações, embora não deixasse de ser fonte de incompreensões e de mal-entendidos, quando se tratou de recuperar contactos e informações, agora já num estatuto e com uma finalidade distinta.

Este trabalho percorre um período muito rico e diversificado da história recente da sociedade portuguesa, no qual, subseqüentemente à normalização democrática que se seguiu aos acontecimentos de 25 de Novembro de 1975, se vieram a verificar as profundas mudanças estruturais que decorreram da Adesão de Portugal às então CCEE, pois tais mudanças, se constituíram uma passagem para outro modelo de desenvolvimento, traduziram-se, também, numa profunda alteração dos modos de regulação dos mercados de trabalho e das relações de emprego. É abordada, também, a problemática teórica envolvente, acompanhada dos quadros de referência jurídica das situações objecto deste trabalho. Seguiu-se-lhe a descrição dos casos concretos estudados, devidamente integrados nas envolventes económico - sociais em que se inseriam. Finalmente, tanto quanto este estudo se poderá ter por finalizado, estudam-se os efeitos duradouros decorrentes e as consequências que permanecem.

2 - Problemática teórica

Visando a protecção social a melhoria do nível de vida dos beneficiados ou pelo menos a sua manutenção ou, no limite, a redução da sua perda e o correspondente reforço da coesão social, avultam, neste contexto, as consequências decorrentes da introdução do FGS dirigido a trabalhadores que viram as empresas onde trabalharam afectadas por processos de falência, agora de insolvência e as repercussões dessa introdução no percurso desses trabalhadores e na conflitualidade social.

Partimos da concepção da perda de emprego como factor de exclusão social e de concretização de um dos específicos riscos que subjazem à normal vida em sociedade e podem afectar todos e qualquer um de nós. Definida a exclusão como problema social, que reclama a promoção de políticas de inclusão social, importa obviar à sua verificação e procurar a sua superação como expressão de satisfação de um direito fundamental, o direito ao trabalho e à protecção social, tema de particular relevância num momento em, por

estratégia política de cedência a um alegado «clamor silencioso», opta o poder político pela redução de direitos dos desempregados.

Reconhecido que está que, na taxinomia dos riscos (Beck), encontramos, para lá dos ambientais, políticos, pessoais, entre outros, os sociais, isto é, aqueles que corremos e sofremos pelo normal desenvolvimento da vida em sociedade, e sabido que o factor emprego é um relevante factor de integração e ascensão social e que, pelo contrário, o desemprego (e as exclusões daí resultantes) acarretam, para o trabalhador afectado, muitas e variadas consequências negativas, não será difícil concluir pelo especial relevo que assumem os meios e institutos de protecção em situações específicas de crise de emprego. Basta ver a discussão sobre estabilidade e precariedade e como os actores se estruturam e organizam na defesa do que lhes garante estabilidade no emprego versus a precariedade que a muitos afecta, para se ter a noção da importância que constitui para os trabalhadores o estabelecimento e permanência numa relação estável de emprego. E fala-se, essencialmente, de empresas estabelecidas e instaladas ao longo de décadas, que parecem assegurar aos seus trabalhadores uma situação de estabilidade sustentada e duradoura. Mas basta um erro ou um desvio num investimento, um crédito mal concedido, uma operação mais ousada, um erro de estratégia, um processo inventivo que seja superado pela concorrência e tudo fica posto em causa.

Assim, apesar das variações que nos padrões de estabilidade laboral em Portugal se registam, está presente em todos os que trabalham num qualquer sector económico ou, no limite, no regime de contrato individual de trabalho, o receio (e a realidade) de, a qualquer momento, serem surpreendidos por decisões empresariais ou afectados por um qualquer cataclismo económico e financeiro (ver, por todos, os efeitos na indústria automóvel e no sector financeiro do crash subsequente à liquidação da Lehman Brothers) que se verificam de chofre ou se vão manifestando na frieza dos balanços ou na rigidez dos rostos que os conhecem, e que se irão traduzir, no momento da verdade, nas consequências para o emprego que a todos (nem todos, claro) afectam.

Integra, neste âmbito, o acervo de direitos dos estados do capitalismo de bem-estar, a protecção conferida aos trabalhadores quanto ao risco de desemprego aqui com o âmbito diversificado, porquanto à protecção atribuída aos trabalhadores como protecção aos riscos de desemprego adiciona-se no caso de trabalhadores de empresas em situação de insolvência (terminologia do CIRE, anteriormente falência) a protecção decorrente ou, melhor dizendo, compensatória do risco de o activo da empresa não ser suficiente para pagar aos créditos de

trabalho e ainda, por antecipação (parcial, diga-se), do risco decorrente da demorada tramitação judicial deste tipo de processos.

2.1 - A exclusão como risco

O conceito de exclusão expressa um percurso descendente (Robert Castel) que constitui a face extrema de um processo de «desfiliação» entendida como um processo de perdas ao longo do qual se verificam rupturas na relação do indivíduo com a sociedade. Uma dessas rupturas é a que se verifica em relação ao mercado de trabalho, a qual se traduz na assumpção do desemprego como prolongado e como processo sem retorno (ou de muito difícil retorno), pois se considera que, decorridos seis meses de desemprego, muito dificilmente o trabalhador conseguirá emprego ao nível do perdido, com a consequente quebra da fonte de rendimentos, com efeitos traumáticos pessoais e familiares, por inerência ou consequência.

E traduz-se, também, na ruptura, ou na sua possibilidade, por força da ruptura anterior, com os normais compromissos e rotinas diárias e com os laços sociais, afectivos e culturais constituídos e na perda das referências e dos relacionamentos derivados da normal convivência de trabalho e que são nostalgicamente referidos pelos entrevistados, por mais traumático e doloroso que tivesse sido o processo de encerramento. A travagem dessa dinâmica negativa constitui objectivo fundamental da política de protecção social direccionada aos trabalhadores afectados por processos de falência/insolvência, no que ao desemprego concerne, acompanhada da limitação (quantitativa e temporal) quanto aos créditos por realizar, tudo integrado nas políticas activas de formação, readaptação e procura (ou criação) de novo emprego.

Cruza-se esta análise com a definição do Estado de bem-estar como estado de protecção dos cidadãos, no caso, trabalhadores, contra as perturbações (riscos) que, na sua vida, ressentem ou sofrem. Estão, aqui, presentes como referências a protecção na velhice, na doença, na formação e educação, mas o que avulta é a da protecção no desemprego, como fonte de riscos económicos e causador de exclusões que há que limitar, para mais quando se sofrem os efeitos de crises empresariais, cabendo analisar os contornos mais marcantes dos fundamentos do sistema de protecção social, em que, após o processo de adesão às então CCEE, nos inserimos.

2.2 - Modelo Social Europeu – Um percurso

A transição do século XX para o século XXI foi acompanhada pela consolidação do processo de globalização planetária, no qual avulta, por consistente, determinado no seu sentido e evolução e congregante de vontades num espaço geográfico, humano e social bem determinado, quer no já integrado quer na sua previsível evolução, o processo de construção europeia, qualquer que seja o sentido e o alcance que os seus principais actores lhe conferem e a sua marca distintiva mais relevante no plano económico e social –o Modelo Social Europeu.

Entende-se como Modelo Social Europeu aquele que, coincidente com a construção europeia, conjuga um forte desenvolvimento económico e social em processo de integração económica, social e política, num contexto de diálogo e concertação sociais, com manutenção de fortes níveis de protecção social, principalmente na doença, no desemprego e na velhice, capazes de assegurar elevados níveis de coesão social, assente numa forte e capaz rede de serviços públicos essenciais, com idêntico efeito. Ora, fácil é constatar que esse modelo não só nasceu, como cresceu enquanto afirmação de um modelo de organização social e democrática construído no quadro dos 30 Gloriosos Anos (título de um livro de Jean Fourastie, Fayard, 1979) posteriores à última das guerras que o processo de construção europeia teve, como objectivo originário, evitar se repetissem no território europeu e que sofre os efeitos da crise deste.

Em oposição, temos a concepção que defende a liberalização de todos os mercados e como estratégia a invasão do público pelo privado a todos os níveis e pelo recurso aos meios facultados (apropriação, parceria, adjudicação, entre outros que a imaginação e a elaboração jurídica lhe consintam) e a desregulamentação de todos os mercados, designadamente o de trabalho e a redução, mesmo a nível fiscal, do peso do Estado, tudo combinando com o controlo estrito do equilíbrio orçamental, na linha, ainda que matizada, do estrito classicismo da escola austríaca. Noutro plano, autores há (Weigel-2005) que fundam a sua apreciação dos traços negativos que detectam na construção e mesmo na cultura e civilização europeias, na perda das suas referências espirituais, na recusa da assunção da matriz cultural cristã da construção europeia e mesmo na concepção de que só a «neutralidade» religiosa» permite a livre expressão e exercício dos direitos humanos e da democracia, mas esta apreciação, não sendo «contas de outro rosário», muito sai do âmbito deste trabalho.

3 – Enquadramento sócio - político

Os casos estudados no presente trabalho sucederam-se em duas das fases em que se desdobra o período de institucionalização democrática emergente dos acontecimentos de 25 de Novembro de 1975 e aos seus reflexos nos mecanismos de regulação das relações de emprego. Importa ter presente que, pese embora a significativa alteração ocorrida a nível da superestrutura política e o reflexo que tiveram nas estratégias dos actores políticos e também dos sindicais, o certo é que são perfeitamente detectáveis duas fases perfeitamente distintas.

Uma, no período de 1974 de 1984, foi inicialmente marcada pela manutenção de uma elevada radicalização nos conflitos sociais e na actuação e nas estratégias dos actores sindicais (e internamente entre estes, conforme bem demonstram os acontecimentos do 1º de Maio de 1982, principalmente no Porto). Veio, porém, este relacionamento, a partir da afirmação da UGT e da diminuição da exclusividade hegemónica da CGTP-IN, evoluir, através também da reorientação do papel do Estado, no que à regulação das relações de emprego concerne, para uma maior normalização contratual do enquadramento de tais relações, num percurso conducente, dependendo da existência de actores sociais organizados e dispostos a dialogar e a aceitá-los, à celebração de pactos sociais.

É que Portugal, por força da prolongada ditadura salazarista, viu-se, também, a este nível, mantido à parte do processo político e social, iniciado na Europa após o fim da Segunda Guerra Mundial, privado dos efeitos fundamentais dos 30 Gloriosos Anos e afastado de rupturas e desenvolvimentos que, no plano social, os marcaram. Daqui decorreram graves consequências, no que à formação, crescimento, divisão e enfraquecimento do movimento sindical concerne, pois este, como tudo em Portugal na época, pareceu passar por uma aceleração da história, em que a instalação e representação dos actores sociais se vai dar no quadro de alterações profundas das relações de produção e dos modos de regulação de emprego. A sua inicial institucionalização pós-revolucionária vem a dar-se num Congresso da CGTP-IN, em Agosto de 1975, já posteriormente à publicação, em pleno episódio de iminente ruptura no bloco político e social dominante, da Lei das Associações Sindicais, aprovada pelo Decreto-lei 215-B/75, de 30 de Abril, consagrando a unicidade sindical e é ungida pelo, na altura, ainda mais elevado representante do poder político – militar da época, o General Vasco Gonçalves.

Daí que, logo que estabilizada, depois dos acontecimentos de 25 de Novembro de 1975, a nova relação de forças e consolidado o novo quadro de poder político e o seu enquadramento pré-constitucional, através dos sucessivos Pactos MFA -Partidos, aprovada a

Constituição da República Portuguesa e renovada a maioria do Partido Socialista, tenham as estratégias sindicais sofrido sensíveis alterações, quer no plano legislativo, quer no plano da organização, através da criação de movimentos e estruturas, a CA por exemplo, que vieram a culminar, em Outubro de 1978, na criação da UGT, em ruptura com a CGTP. É este o quadro de referência que estimula e exacerba o conflito entre os dois ramos fundamentais do movimento sindical português, dividido pelos princípios, pela história, pelo choque de personalidades e pelas referências ideológicas e políticas. Esta evolução e as lutas político - sindicais do período revolucionário justificam ainda a tensão, a acrimónia e até o confronto que continuam a marcar as relações inter-sindicais em Portugal.

Foi da convergência desta evolução com as modificações estruturais na sociedade portuguesa ocorridas quer no espaço económico-financeiro, em que são visíveis reorganização e reagrupamento de forças empresariais com vista aos previsíveis processos de reprivatizações, quer no espaço político - partidário, com a emergência dos Governos com maioria absoluta do PPD/PSD e com a eleição de Mário Soares para a Presidência da República, tudo enquadrado e formatado pelo processo de adesão às então CCEE, que resultam as especificidades da segunda fase.

Daí nos encontrarmos, a partir de 1984, com a criação daquele que será o novo pilar de afirmação do novo modelo de regulação das relações de emprego, o CPCS e suas derivações sectoriais, designadamente o CES, à volta do qual se estruturará um novo modelo de regulação, no qual, a par de um perfil de conflitualidade que começa a enquistar-se nos sectores de capital público e da administração pública, se verifica um progressivo processo de participação e intervenção dos actores sindicais quer nos processos de regulação, quer nos órgãos tripartidos de gestão. Foi o caso, de especial notoriedade, relevância e consequências até para o presente trabalho, da CGTP-IN, que assumiu essa opção exactamente e em consequência da vitória eleitoral com maioria absoluta do PPD/PSD, sob a liderança de Cavaco Silva. Esse novo paradigma de intervenção teve como consequência não só o compromisso com um modelo de regulação, ainda que com persistente negação de assinatura nos compromissos a que a generalidade dos restantes actores iam chegando, mas também o conhecimento e o reforço da adesão e da utilização por parte dos trabalhadores dos meios e recursos disponibilizados pelos organismos e estruturas de participação.

Começou por ser o caso do IEFP, constituído ainda em 1979, mas que começa ter tal estruturação a partir da instalação dos centros protocolares de promoção da formação profissional pelo Decreto-lei nº 165/85, de 18 de Maio e veio a ser a circunstancia do FGS,

estruturante do sistema de protecção social que adiante se estudará e que tem conhecido, na sua estruturação e intervenção, uma evolução, porventura lenta, mas que não deixa de ser efectiva, por força quer da consciência adquirida pelos seus destinatários e pelos actores colectivos, designadamente sindicais, da respectiva importância, quer da contribuição interna decorrente do novo enquadramento e organização no quadro do PRACE, da nova orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto-lei nº 211/2006, de 27 de Outubro.

4 - Enquadramento e contextualização jurídica

4.1 - Antecedentes e evolução

Se existe uma área, no âmbito do direito do trabalho português, onde, apesar da tendência global para revisões regressivas, se verificou um reforço decidido, consistente, sustentado e incontestável no quadro da tutela dos direitos dos trabalhadores, essa foi a da garantia dos seus créditos no caso e no quadro de liquidação, em insolvência, do activo do empregador.

A valorização que acima se refere, com evidentes benefícios para os trabalhadores afectados pela insolvência do empregador, mas também com sensíveis consequências para a paz civil e laboral, deu-se em dois planos:

- 1-a recolocação dos créditos laborais no quadro dos créditos reclamados sobre o insolvente
- 2- a existência de uma garantia publica de parte desses créditos de trabalho, assegurando não só o respectivo pagamento, mas antecipando-o mesmo, subrogando-se a entidade pagadora ao trabalhador na reclamação e eventual pagamento desse crédito no processo de insolvência.

Sabido que a garantia do credor é exclusivamente o património do devedor que nestes casos é, em regra, o complexo empresarial afecto à actividade do insolvente (não esquecendo os casos de insolvências singulares com trabalhadores contratados) e deixando de lado aqueles que, pelo instituto da reversão em momento pré-falimentar (o Estado) ou por garantias contratadas (fianças, avales, entre outros), neste caso a Banca, por exemplo, conseguem reforçar as respectivas garantias, como pode o trabalhador, como outros credores, aliás, estar seguro que, em caso de fracasso empresarial, os seus créditos venham a ser ressarcidos? Aqui a resposta, até há pouco mais de 20 anos, não podia deixar de ser... não podia.

Na verdade, até à entrada em vigor da Lei 17/86, de 14 de Junho, os créditos de trabalho gozavam, nos termos do artigo 737º do CC, de privilégio mobiliário geral, isto é, seriam pagos preferencialmente pelos móveis do empregador, estando colocado ao nível das despesas de doença ou funeral do devedor ou do respectivo sustento, bem como das pessoas para com as quais tivesse obrigação de alimentos e isto para os créditos relativos aos últimos seis meses, isto, frise-se, sem qualquer ironia, sendo que tais móveis constituem o segmento mais volátil e perecível do património do devedor e que o trabalhador afectado por um processo de insolvência patronal apenas beneficiava da protecção social geral.

Este quadro começa a mudar com a Lei 17/86, de 14 de Junho, contemporânea da crise social dos anos de 1983-85, com o desenvolvimento impressionante da situação de salários em atraso, mas também da adesão às CCEE e aos procedimentos, normativos e recursos daí decorrentes. Traduz-se, sucintamente, tal mudança em passarem os créditos de trabalho a gozar de privilégio geral, não só mobiliário como ainda imobiliário geral, o que, nos termos do artigo 12º do diploma citado, se traduzia, sem prejuízo dos privilégios anteriormente constituídos, em serem pagos pelos valores apurados, na liquidação desses activos, preferencialmente aos outros credores. Esta situação, com desenvolvimentos pontuais (Lei 96/01, de 20/08, por exemplo) manteve-se até à publicação do CT, aprovado pela Lei 99/03, de 27/08, que, no seu artigo 377º, manteve os privilégios, com a discutível ressalva de limitar o imobiliário, e especial, por, conceitualmente, assim dever ser, aos trabalhadores que prestem a sua actividade no imóvel, o que se tem mostrado gerador de desigualdades entre os trabalhadores do insolvente, regime que se manteve, no fundamental, na revisão do CT, aprovado pela Lei 9/2009, de 13 de Fevereiro.

4.2 - Direito Comunitário

Paralelamente a este reforço de garantias e com directa intervenção do «acquis communautaire» beneficiaram os trabalhadores de empresas em situação de declarada extinção, falência ou insolvência de um reforço sensível na protecção social, já que se reconheceu que tal situação é, em regra, acompanhada por mora ou incumprimento no cumprimento das obrigações aos trabalhadores e, no limite, com o encerramento, por cessação dos contratos de trabalho.

Integrava-se, é certo, esta preocupação no quadro da harmonização das legislações dos Estados Membros quanto ao nível, extensão e alcance de tal protecção com o horizonte da aproximação das legislações numa via de progresso, de acordo com a concepção do artigo

117º do Tratado. Mas não deixava de ter presente, bem de acordo com as normais prioridades comunitárias, que a existência de diferenças entre as diversas legislações de protecção dos assalariados em casos de insolvência do empregador, a não serem corrigidas, se poderiam traduzir em perturbações no funcionamento do mercado comum, para mais tendo em conta, até por força da livre circulação de trabalhadores e do crescimento das actividades transfronteiriças, a possibilidade de multiplicação de situações com repercussões transnacionais.

O primeiro passo foi dado pela aprovação pelo Conselho Europeu, sob proposta da Comissão e com o Parecer do Parlamento Europeu e do Comité Social, da Directiva de 20 de Outubro de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes á protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador, a que corresponde o nº 80/987/CE, a qual foi publicada no JOCE L 283 de 28.10.80, na sua versão original. Veio esta, entre outras decorrentes das adesões, a ser substancialmente alterada, já que, como resultado do acompanhamento e a da actividade a que ficaram obrigados os Estados Membros e do trabalho posteriormente desenvolvido, foi aprovada, para alteração daquela, agora em processo de cooperação legislativa entre o Conselho e o Parlamento Europeu, a Directiva nº2002/74/CE, de 23 de Setembro de 2002, publicada no JOCE L270/10, de 08.10.2002

Estabeleceu a Directiva, no seu artigo primeiro, como âmbito de aplicação, que beneficiam da sua garantia os créditos dos trabalhadores assalariados emergentes de contratos de trabalho ou de relações de trabalho sobre empregadores em estado de insolvência, nos termos do nº1 do seu artigo 2º, admitindo a possibilidade de os Estados Membros excluïrem do respectivo âmbito certas categorias de trabalhadores devido á natureza especial do contrato ou da relação ou devido à existência de outras garantias que assegurem uma protecção equivalente à da garantia e ainda os trabalhadores domésticos por conta de pessoas singulares e os pescadores remunerados à percentagem. A definição conceitual nacional de «trabalhador assalariado», «empregador», «remuneração», «direito adquirido» e «direito em vias de aquisição» não ficava, por fim, prejudicada pela Directiva.

Quanto ás instituições e montantes de garantia, ficaram os Estados Membros na obrigação de assegurar a existência de instituições de garantia e o pagamento por estas do pagamento de créditos aos trabalhadores nas circunstâncias acima identificadas, tendo por objecto a remuneração referente ao período situado antes de determinada data (artigo 3º-1 da Directiva).

Essa data, por escolha do Estado Membro, seria:

- ou a da superveniência de insolvência do empregador,
- ou a do aviso prévio do despedimento dado ao trabalhador em causa, por força da insolvência do empregador,
- ou a da superveniência da insolvência do empregador ou a da cessação do contrato de trabalho ou da relação de trabalho do trabalhador por força da insolvência do empregador,

Nos termos do artigo 4º da Directiva, os Estados teriam a faculdade de limitar a obrigação de pagamento das instituições de garantia previstas no seu artigo 3º, devendo nas três previsões acima expostas:

- na primeira, assegurar o pagamento dos créditos em dívida relativos à remuneração referente aos três últimos meses do contrato de trabalho ou da relação de trabalho compreendidos no período dos seis meses anteriores à data da superveniência da insolvência do empregador,
- na segunda, assegurar o pagamento dos créditos em dívida relativos à remuneração referente aos três últimos meses do contrato de trabalho ou da relação de trabalho, anteriores à data do aviso prévio de despedimento dado ao trabalhador assalariado por força da insolvência do empregador,
- na terceira, assegurar o pagamento dos créditos em dívida relativos à remuneração referente aos dezoito últimos meses do contrato de trabalho ou da relação de trabalho anteriores à data da superveniência da insolvência do empregador ou à da cessação do contrato de trabalho ou da relação de trabalho do trabalhador assalariado, ocorrida por força da insolvência do empregador. Nestes casos, os Estados Membros poderiam limitar a obrigação de pagamento à remuneração referente a um período de oito semanas ou a diversos períodos parciais que perfaçam a mesma duração. Ficou também previsto poderem os Estados Membros fixar um limite para a garantia, visando evitar o desvirtuamento da finalidade social da directiva, comunicando à Comissão a definição dos métodos de fixação dos limites.

Por fim, aos Estados caberia estabelecer as modalidades da organização do funcionamento, financiamento, independência e sustentabilidade das instituições de garantia e a contribuição dos empregadores para elas a menos que o financiamento fosse unicamente público. Caberia ainda aos Estados Membros tomar as medidas necessárias e certificarem-se que os assalariados afectados por insolvência do respectivo empregador não seriam prejudicados nos direitos decorrentes da protecção social legalmente consagrada devido à

insolvência, maxime, devido ao não envio das correspondentes contribuições descontadas pela entidade empregadora.

Em sede de alteração, passou também a ser considerado que um empregador se encontra em estado de insolvência quando tenha sido requerida a abertura de um processo colectivo, com base na insolvência do empregador, previsto nas correspondentes disposições dos Estados Membros, que determine a inibição total ou parcial desse empregador da administração ou disposição de bens e a designação de um síndico ou de uma pessoa que exerça uma função análoga e quando a entidade competente tenha decidido a abertura do processo ou declarado o encerramento definitivo da empresa ou do estabelecimento do empregador, bem como a insuficiência do activo disponível para justificar a abertura do processo.

Ficou também vedado aos Estados excluírem do âmbito da Directiva os trabalhadores a tempo parcial, com contratos a termo ou de trabalho temporário ou submeter a sua aplicação ao decurso de uma duração mínima do contrato de trabalho ou da relação de trabalho e ficou também estabelecida a competência em caso de situações transnacionais.

O cumprimento da Directiva deveria estar consumado antes de 8 de Outubro de 2005, cabendo à Comissão apresentar ao Parlamento e ao Conselho, até 8 de Outubro de 2010, um relatório sobre a transposição e aplicação da Directiva.

4.3 - Transposição para o direito interno português

Com a adesão de Portugal às CCEE constitui-se o nosso País, entre outras obrigações, no dever de aceitação integral do acervo comunitário, isto é, de todo o quadro decorrente da «Constituição comunitária» e do direito comunitário, quer originário, quer derivado, nas suas diversas expressões e formas, bem como, naturalmente, das instituições, políticas, intervenções e desenvolvimentos, tendo em conta a sua natureza de «Comunidade de direito» evolutiva (Walter Hallstein).

Ora, o papel fundamental que, nesta evolução, sempre desempenhou o Tribunal de Justiça, com o aprofundamento, por via jurisprudencial, da integração comunitária (ver, por todos os acórdãos Van Gend en Loos, de 5/2/1963 e Costa-Enel, de 15/7/1964) e as consequências que, no plano interno se fazem sentir por efeito dos princípios do efeito directo e do primado do direito comunitário, colocam os Estados Membros, designadamente os que vão aderindo na necessidade de um esforço acrescido de adaptação do seu direito interno, por

força do efeito de aplicação, a que estão vinculados, da ordem jurídica a que, livremente, aderiram.

No acervo do direito comunitário existe, além de institutos comuns aos diversos ordenamentos de direito, como sejam as fontes de carácter legislativo (ver, inicialmente, regulamentos) ou meros actos administrativos, um outro, através do qual melhor se afirmou a extensão do direito comunitário e se exprimiu o respectivo primado. Na verdade, é através das directivas, enquanto fontes que, em lugar de definirem directamente comandos jurídicos, pelo contrário «apenas» definem os fins a que os Estados membros destinatários estão vinculados, deixando a estes a concreta forma de concretização dos fins a que estão vinculados, que se entende, a vigência e eficácia dos valores e determinações que, neste âmbito também, as CCEE adoptam.

Cabe, assim, apreciar se e como foi transposta a Directiva em apreciação para o direito interno, tendo, para mais, em conta que, nos termos do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 1346/2000, de 19/05/2000, publicado no JOCE L 160 de 30.06.2000, os efeitos da insolvência no contrato de trabalho e nas relações de trabalho se regulam exclusivamente pela lei interna dos Estados Membros aplicável aos créditos dos trabalhadores.

Ainda sob o efeito da crise económica e social que marcou os anos 1983-85, começou por ser publicado, em 27 de Fevereiro de 1985, o Decreto-Lei 50/85, o qual instituiu o FGS que visava assegurar o pagamento aos trabalhadores de retribuições devidas e não pagas por entidade patronal declarada extinta, falida ou insolvente, posteriormente à sua entrada em vigor, o qual, no seu preâmbulo, referia prosseguir os objectivos que a Directiva pretendia assegurar. Para tal, nele se estabelecia que era garantido aos trabalhadores o pagamento das retribuições devidas e não pagas por entidade empregadora declarada extinta, falida ou insolvente, desde que tal declaração implicasse a cessação dos contratos de trabalho.

O prazo e montante do pagamento seriam respectivamente os últimos quatro meses compreendidos no período de seis meses imediatamente anteriores à declaração de falência, insolvência ou extinção, não podendo o montante máximo da retribuição mensal assegurada exceder o triplo da retribuição mínima garantida para o sector de actividade em que o trabalhador exercia a sua actividade (artigo 2º)

O processamento e pagamento cabia às instituições de segurança social e os correspondentes encargos eram suportados pelo orçamento do então GGFD, ficando aquelas instituições subrogadas no direito dos trabalhadores à percepção do montante das retribuições até ao limite do que suportassem na execução do diploma.

O regime supra exposto manteve-se em vigor até que foi substituído pelo Decreto-Lei nº 219/99, de 15 de Junho, que se analisará já com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 139/2001, de 24 de Abril, quer por contingência de espaço, quer por o excluído se tratar de normativo já revogado. O FGS criado assegura o pagamento de créditos emergentes de contratos de trabalho ou da respectiva cessação a trabalhadores cuja entidade patronal se encontre em situação de insolvência ou em situação económica difícil e em relação à qual se encontrasse pendente uma acção ao abrigo do CPEREF e nela o Juiz declarasse a falência ou mandasse prosseguir a acção como processo de falência ou como processo de recuperação de empresa e ainda quando iniciado o processo de conciliação previsto no Decreto-Lei nº 316/98, de 20 de Outubro (artigos 1º e 2º).

Cabia ainda ao Fundo, verificadas as circunstâncias referidas no artigo 2-3 do Decreto-Lei nº 219/99, isto é, não prosseguimento do procedimento de conciliação por recusa ou extinção e requerida por trabalhadores o pagamento de créditos pelo Fundo garantidos, requerer a falência da empresa ou a adopção de providencias para a sua recuperação, devendo das situações processuais e de conciliação ser o Fundo notificado pelos Tribunais e pelo IAPMEI, respectivamente (artigo 2º).

O Fundo passou a pagar os créditos emergentes de contratos de trabalho que se tenham vencido nos seis meses anteriores à data da propositura da acção visando a falência ou do requerimento de conciliação e incluem retribuições, incluindo subsídios de férias e de Natal, e a indemnização ou compensação por cessação de contrato de trabalho (artigo 3º). Porém, os créditos pagos não poderiam exceder o montante equivalente a quatro meses de retribuição, a qual não poderia exceder o triplo da retribuição mínima prevista na lei, devendo em caso de acumulação de créditos, serem prioritariamente pagas as retribuições cativas dos descontos legais e ficando o empregador obrigado a pagar a parte das correspondentes taxas que lhe caibam (artigo 4º)

Refira-se, para concluir, que estabeleceu a sub-rogação do Fundo nos direitos dos trabalhadores que suportar, beneficiando de privilégios creditórios que o colocam na graduação em idêntico nível mas com ordem de pagamento posterior às dos trabalhadores e que, para evitar a prescrição de créditos, o requerimento dos trabalhadores terá que ser apresentado no prazo de nove meses contados do início do prazo prescricional (artigos 6º e 7º)

Por fim, ficou estabelecida a gestão tripartida do Fundo, com consequências na sua extensão e ficando o respectivo financiamento a cargo das entidades patronais, através de

verbas a cativar, em termos a definir por diploma próprio, de entre a parcela dos encargos de solidariedade laboral da taxa contributiva global (artigo 5º).

Quando da profunda revisão das leis laborais que concluiu pela aprovação, pela Lei 99/2003, de 27 de Agosto, do CT, ficou estabelecido, no respectivo artigo 390º, que a garantia do pagamento dos créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, pertencentes ao trabalhador, que não possam ser pagos pelo empregador, por motivo de insolvência ou de situação económica difícil, é assumida e suportada pelo FGS, nos termos previstos em legislação especial, do que decorreu, nos termos do artigo 21º-2- alínea m) da Lei citada, a manutenção em vigor do Decreto-Lei 219/99, até à regulamentação do CT, cuja entrada em vigor determinaria a revogação, entre outros, do referido Decreto-Lei 219/99.

E foi o que sucedeu com a publicação e entrada em vigor, 30 dias após a sua publicação em 29 de Julho de 2004, nos termos do seu artigo 3º, da Lei nº 35/2004 - Regulamento do CT com a qual, aliás, nos termos do artigo 2º-alínea c) do mesmo diploma, fica consagrada a transposição da Directiva 80/987, com as alterações introduzidas pela Directiva nº 2002/74/CE, ambas já acima analisadas.

No respectivo Capítulo XXVI, exactamente sob a epígrafe FGS, regulamentando o artigo 380º do CT já citado, estabelecem-se as finalidades, âmbito, limites, regime de funcionamento e procedimentos no âmbito do FGS, que, nos termos do artigo 336º do Código, aprovado pela Lei 9/2009, de 12 de Fevereiro, sendo certo que a revogação dos artigos 317º a 326º do Regulamento, de acordo com o estipulado no art.º 12º-6-al) o da referida Lei 9/2009, de 12/02, só se dará a partir da entrada em vigor de diploma que regule tal matéria.

Assegura o FGS, em caso de incumprimento do empregador, ao trabalhador o pagamento dos créditos emergentes do contrato de trabalho ou da respectiva cessação. Fá-lo assegurando o pagamento de tais créditos, quer no caso de declaração de insolvência do empregador, quer no caso de início do procedimento de conciliação, nos termos do Decreto-Lei nº 316/98, de 20 de Outubro, devendo o FGS, se aquele procedimento não prosseguir, por recusa ou extinção, ou lhe forem requeridos pagamentos, requerer, ele próprio, a insolvência da empresa, o que não parece não ter sido orientação do FGS, devendo, para o efeito, ser notificado pelos Tribunais e pelo IAPMEI, regime este idêntico ao já anteriormente em vigor.

Os créditos, nos termos do artigos 319º e 320º do Regulamento do CT, são assegurados pelo FGS desde que se tenham vencido nos seis meses que antecedem a data da propositura da acção ou da apresentação do requerimento de conciliação acima referido. Têm,

também que ser requeridos até três meses antes da respectiva prescrição, a qual ocorre, nos termos do artigo 381º do CT, decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, alargando-se agora até ao montante equivalente a seis meses de retribuição, mantendo-se que não pode o montante desta exceder o triplo da retribuição mínima mensal garantida. Mantém-se também o regime do FGS quanto à sua gestão e financiamento e garantias dos créditos que pagar.

Conclui, por fim, a regulamentação com a definição dos procedimentos conducentes à obtenção pelos trabalhadores dos pagamentos a que, através do FGS, têm direito, respectiva instrução, prazos de apreciação, decisão, que, no caso é de 30 dias, ficando suspensa a sua contagem até à notificação do FGS pelo Tribunal ou pelo IAPMEI, conforme os casos, e respectiva forma (artigos 323º a 326º do Regulamento). Foi este o percurso da transposição da Directiva para o direito interno, regime este que, conforme vimos, não mereceu, conforme supra se refere, alteração de relevo na revisão do CT.

Não pode, no entanto, ignorar-se que segmentos significativos de trabalhadores afectados e nas condições objectivas da regulamentação se vêem da sua aplicação apartados, por abrangidos por situações de encerramento ou extinção informais ou de mero facto, ou por ligação a entidades empregadoras em situação de absoluto e total incumprimento com as obrigações com a segurança social. Mas isso serão passos de outros e renovados caminhos, pois este, como diz o poeta, faz-se caminhando.

5 – Estudo de casos

5.1- Introdução

Incidu o recente estudo em duas empresas, situadas nos concelhos de Vila Franca de Xira e Alenquer, em cada um dos períodos, respectivamente anteriores e posteriores às alterações legislativas dos anos de 1985/86, já referidas, no quadro da protecção social e graduações de créditos em processos de falência/insolvência.

A escolha fez-se por se tratarem de localidades, com densidade industrial relevante, regularmente afectadas por processos de desintegração empresarial, com significativo volume de emprego e cuja mão-de-obra se encontra concentrada localmente, facilitando a análise das situações e os contactos com os actores e integradas uma região fortemente marcada por lutas sociais e políticas em diversas fases da ditadura (grandes greves de 1944/1945, eleições presidenciais de 1958 e período subsequente) e no período imediatamente antecedente e subsequente ao 25 de Abril.

Trata-se de um conjunto social e económico muito marcado e multifacetado, pois tendo conhecido uma grande implantação industrial, manteve traços económico-sociais, populacionais e culturais muito relevantes, ligados à actividade agrícola e ao rio, que muito a influenciaram e demarcaram no plano cultural, com grande peso do movimento cooperativo nascente, lúdico (o touro e sua lide) e de vida (receptor e fornecedor de população migrantes), constituindo base e referência no plano literário e pictórico do neo-realismo em Portugal (Alves Redol e Soeiro Pereira Gomes, a título meramente indicativo) e de constituição, implantação e reorganização do P.C.P. e de organização e recrutamento de quadros do movimento sindical, antes e depois da queda da ditadura.

A escolha foi dificultada pelo «cataclismo» que a região, no plano empresarial e económico-social sofreu desde os anos 80, pois desapareceram unidades que constituíam verdadeiros pilares não só do tecido empresarial português no Ribatejo e Baixo - Ribatejo, mas também da organização sindical e da acção reivindicativa laboral da segunda metade do século XX português. Denominações como Mague, Trefilaria, Grupo Previdente, Mec, Mevil, Argibay, Presmate, Opel, Interaço, entre outras, são agora, apenas, memórias de um passado recente, até porque o novo perfil de organização empresarial e dos modos de regulação de emprego tornou a região base de novas estruturas e de oferta de emprego, como sejam as grandes superfícies, as empresas de segurança e as de logística que, em todas as áreas, asseguram o consumo de massas e complementam os core business das organizações que as subcontratam.

Isto, e as auto-estradas a substituir o rio como meio de comunicação e transporte de pessoas e bens e as alterações no plano da socialização extra-laboral, que constitui a substituição do convívio social via «tasca» e colectividade de bairro pelo centro comercial e a casa local do grande clube da metrópole referencia, tudo tendo como pano de fundo uma «cultura» de desvalorização do trabalho operário, de enfraquecimentos dos laços colectivos, institucionais ou locais, num contexto de individualização de comportamentos e de precarização laboral.

Sem cair na assunção de existência de uma «idade de ouro» da classe operária, para mais num país como Portugal, no qual uma prolongada Ditadura foi derrubada há pouco mais de 30 anos e o normal desenvolvimento político sindical conheceu um «congelamento» por via repressiva, que influenciou as dinâmicas até à actualidade, o que é facto é que se torna inevitável a constatação de nos encontrarmos perante um processo de esboroamento de um capital social e humano bem determinado, portador de referências culturais e políticas sólidas

e estruturadas em organizações que garantiam a reprodução das referências e a manutenção das ligações. É que, por todo o lado, se constata, ainda que em perda, a existência e influência de uma cultura operária e de uma expressão de organização e intervenção presente em todos os momentos de afirmação e ruptura na história recente de Portugal, que nem a evidente perda de implantação e influência dos partidos «operários» afasta da direcção, em quase hegemonia, do subsistente associativismo local e social, onde resiste a expressão de uma justa aspiração de emancipação.

Assenta o perfil da empresa escolhida, no que toca à sua dimensão laboral, no limite mínimo de 100 trabalhadores, no período imediatamente anterior ao colapso e a sua localização, até pela proximidade do local de trabalho e residência, no espaço entre Alverca e Alenquer e tendo em atenção que havia que estudar empresas que tinham passado por processos de falência/insolvência (empresas muito significativas como a Mague a Opel e o Grupo Previdente, por exemplo, por eles não passaram), chegou-se, pela análise da respectiva ficha de caso, às seguintes sociedades comerciais: do período anterior às alterações legislativas supra descritas foram escolhidas a «Estaleiro» e a «Estrutura» e, do período posterior a tais alterações, foram escolhidas a «Aviário» e a «Conserva».

Na escolha das empresas do primeiro período tomou-se em consideração o serem distintas no que toca ao seu percurso. Uma, a «Estrutura», relativamente curto e outra, a «Estaleiro» com a duração do século e tendo a primeira uma relativamente rápida entrada em crise e declaração de falência e a outra uma prolongada crise prévia à declaração de falência, prolongando-se o processo de degradação e liquidação da empresa até data sensivelmente posterior às alterações legislativas identificadas, mas tal permitindo evidenciar não só as demoras na sua efectiva aplicação, como também o da sua apreensão pelos actores individuais e colectivos seus destinatários.

Têm em comum o integrarem o sector fabril - industrial, as três primeiras do sector metal-mecânico e a quarta do sector alimentar, tendo como Sindicato dominante Sindicatos filiados na CGTP-IN, com o respectivo âmbito objectivo nestes sectores de actividade, com elevada densidade sindical, anterior à entrada em degradação, as três primeiras e a quarta de rápida filiação, quando se inicia o processo de liquidação da sociedade.

5.2- Apresentação dos casos*

5.2.1-«Estrutura»

Esta sociedade anónima, constituída no início de ano de 1975, tinha, à data da falência, o capital social, na moeda da época, de Esc. 260 000 000\$00, acrescido, a partir do valor inicial de Esc 15 000 000\$00, por entradas dos accionistas iniciais, ainda que não integralmente realizado até à falência, dos quais se destacava o empresário FQ, com interesses, também, na indústria corticeira, tendo a falência sido declarada em Abril de 1988, após um rápido colapso, sendo apurado na liquidação do activo Esc 691 246 321\$00, para um passivo que excedia os Esc 2 000 000\$00.

Iniciou a sua actividade, logo em 1975, com um efectivo de cerca de 120 trabalhadores e atingiu, no seu apogeu, no ano de 1978, 335 trabalhadores, começando aí o declínio, até que, à data da apresentação à falência, tinha 132 trabalhadores, dos quais 123 se apresentaram a reclamar créditos. Tinha como objecto social a fabricação e comercialização de contentores metálicos e de divisórias de caixilharia de alumínio, tendo, porém, sido esta última que lhe permitiu, no início da actividade e em momentos de crise, sustentar-se, já que a actividade principal foi sempre afectada pela sua débil estrutura financeira, que a obrigou a sucessivos aumentos de capital social e pela crise internacional do início dos anos 80, designadamente pelos problemas cambiais que a economia portuguesa, à época, sofreu e que a obrigaram a recorrer, sistematicamente, ao FGRC.

5.2.2- «Estaleiro»

Iniciou a sua actividade, em 1918, como iniciativa e obra de um empreendedor, com características de visionário, pela forma como a criação e o desenvolvimento da sociedade estiveram sempre ligados à experimentação e comercialização de produtos próprios, na área sociedade por quotas, e, posteriormente, em 1966, a sociedade anónima. Tinha, à data de apresentação da insolvência, um capital social de Esc. 1 200 000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) e um activo auto-avaliado superior a Esc. 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), para um passivo, também auto-avaliado em pouco mais de Esc. 1 500 000\$00.

Teve como objecto social a construção de embarcações metálicas, excluindo as de

*As referências às sociedades e aos entrevistados são feitas, para garantir a privacidade, por pseudónimo e iniciais

desporto e recreio e integrou o universo empresarial do Grupo Q beneficiando, na sua fase de crescimento e apogeu, da circunstância de ser o único estaleiro naval de relevo situado na margem norte do Tejo e a montante de Lisboa, com o conseqüente acesso privilegiado ao estuário do rio. Sofreu, porém, os efeitos da crise do sector da construção e reparação navais e do novo quadro de concorrência que emergia da integração comunitária, não tendo conseguido apoios financeiros para reconversão.

Conheceu, iniciada a degradação económica, uma acelerada redução de efectivos, havendo registo de uma acção judicial, reclamando a entrega das importâncias das quotizações sindicais cobradas pela empresa, referindo a existência de 535 trabalhadores sindicalizados, no ano de 1985, apenas vindo reclamar créditos à falência cerca de 180 trabalhadores, alguns dos quais reclamando complementos de reforma, e que são aqueles que ficaram ao serviço até ao fim ou mantiveram, com ela, uma, ainda que ténue, ligação. A própria empresa, no relatório da sua Administração, com o qual suporta o requerimento de apresentação à falência, faz menção de um efectivo de 325 trabalhadores em 1991, o qual se reduz a pouco mais de 200, à data da sua apresentação à falência, em fins de 1993.

Tinha, à data de apresentação da insolvência, um capital social de Esc. 1 200 000\$00 Na liquidação revelou-se o passivo, ainda que «congelado» pela não contagem de juros, exceder, em muito, o activo avaliado (só os créditos laborais excediam € 1 000 000,00 -um milhão de euros), mas também porque a localização das suas instalações principais, em Alverca, junto do rio Tejo, se tornou tentadora para projectos imobiliários, para os quais, no entanto, o arrastamento do processo não deixou de ser penalizadora,

A falência foi decretada já em 1994, em Janeiro mais precisamente, o que teve como consequência, por se seguir a um processo prolongado de recuperação judicial e ocorrer no momento de entrada em vigor do CPEREF, que lhe fossem aplicadas as normas do CPC e não as da nova legislação específica de falência. Esta circunstancia teve repercussão na extrema morosidade judicial que o penalizou e aos credores, designadamente aos trabalhadores, pois, situando-se na fronteira da aplicação de distintos quadros jurídicos, adjectivos e substantivos, veio a ser, por esta situação, muito afectada, circunstância agravada pela sucessão, no processo, de jurisprudência muito errática, quanto ao reconhecimento e graduação de créditos, do que resultou estar ainda agora a chegar ao fim, quer-se crer, o seu percurso judicial. Constitui, também, um caso de referência no que respeita à relação dos actores individuais e colectivos com a legislação e estruturas e apoios que introduz, já que revela, por parte destes, um desconhecimento dos meios e dos procedimentos, acompanhado de uma dificuldade muito

grande nos contactos com a Administração Pública, também avava na disponibilização de informação de meios de intervenção

5.2.3 - «Aviário»

Esta sociedade tinha a forma de sociedade por acções (ainda que com o capital social e a administração familiarmente concentrados) e iniciou a sua actividade em meados da década de sessenta), tendo como objecto social a fabricação e comercialização de produtos para a indústria pecuária. Teve uma rápida e considerável expansão, mas viu-se afectada pelas concorrência decorrente da integração comunitária e, posteriormente, pela crise dos nitrofuranos, que a privou de parte fundamental da clientela e dos mercados que conquistara, e nos quais chegara a ser uma empresa de referência.

Tinha, à data da insolvência, em Janeiro de 2005, um capital social de € 400 000,00, inferior ao valor do resultado negativo acumulado só nos últimos dois anos de actividade, que excedeu os € 460 000,00, o que bem demonstra o estado de verdadeiro colapso à data da sua apresentação à insolvência.

Tendo, no período de actividade normal, um efectivo de trabalhadores que excedia os 120 trabalhadores, não levando em conta as colaborações muito pontuais, conheceu este efectivo uma rápida redução até pouco mais dos 60 que reclamaram créditos na insolvência.

Foi, ainda, afectado o processo da sua liquidação judicial pela proximidade da que iria ser a localização do aeroporto da Ota, pois, dos seus limites mais próximos, a ter ido o projecto avante, não distariam dez quilómetros.

A combinação de uma aplicação da legislação sobre graduação de créditos na interpretação mais favorável aos trabalhadores com o estado de maturidade a que haviam já chegado os actores no seu relacionamento com o FGS permitiu que os créditos de trabalho reclamados neste processo tivessem já sido quase integralmente pagos, isto quanto às importâncias da responsabilidade do FGS- numa média de 85% das totais.

5.2.4 - «Conserva»

Esta sociedade, também sob a forma anónima, com o capital social de € 1 601 500, 00, mas concentrado na sua titularidade e direcção, viu a sua insolvência ser requerida por um seu credor não privilegiado, que se viu privado do pagamento de quase 4/5 de um fornecimento de cerca de € 300 000,00, vindo a ser decretada, frustradas tentativas de acordo com o requerente, em Junho de 2008.

Tinha, no início da crise, mais de 120 trabalhadores, o qual foi reduzindo, com a degradação económica da sociedade, apenas se apresentando a reclamar créditos 58.

O seu objecto social era o fabrico e comercialização de carnes e a produção e venda de produtos para alimentação e viu a sua actividade sofrer os efeitos da concorrência, elevadíssima no sector e com grande peso espanhol, o que, aliado à sua débil estrutura financeira, em que avultava a posição de especial devedor (mais do dobro do capital social) do seu administrador e principal sócio, determinou uma rápida declaração de insolvência, num processo em que são, quanto aos créditos, sua verificação e realização, perfeitamente aplicáveis as considerações feitas quanto à «Aviário», só ainda não estando pagos parte reduzida dos créditos dos seus trabalhadores.

5.3 - Apreciação dos casos

Como primeira perspectiva de análise, é de ponderar se se confirma, no procedimento e efeitos, a opção quanto às escolhas feitas e sua decomposição por dois períodos distintos.

Confirma-se a correlação entre os períodos em que se integram as empresas estudadas, a densidade e a organização sindical e o conhecimento que todos os actores (individuais ou colectivos) têm dos mecanismos de protecção e da forma e meios de lhes aceder. De qualquer forma, esta distinção tem reflexos nos quadros que depois dirigem o processo, porquanto naquelas em que a organização existia, são estes que a assumem, sem prejuízo da preocupação de chamar à participação trabalhadores com responsabilidade e conhecimento da actividade da empresa. Naquela em que a filiação sindical é coeva do processo de insolvência, e, de alguma forma, por ele provocada, houve como que um voluntariado do principal dinamizador, também ele com funções próximas do Conselho de Administração da empresa (ver entrevista a «C J», administrativo e membro da comissão de credores):

I- «Existia organização antes de isso (o processo) suceder?»

II- Não havia comissão, não havia organização nenhuma de pessoal, portanto, podia haver um ou outro sindicalizado, mas não havia...

I- Mas isso eram informações pessoais das suas funções, não eram informações institucionais?

II – Não, porque não saia nenhuma informação nesse aspecto.

I-E, para o exterior, como foi?

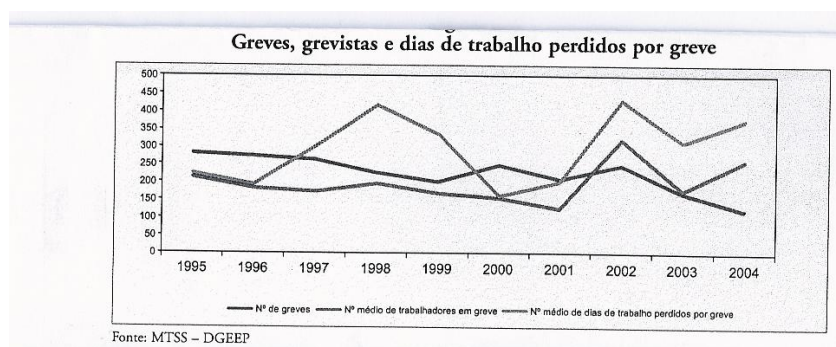
II--Eu, quando eu fui nomeado, eles nomearam-me delegado sindical, impus algumas condições: não andarmos a fazer greves, não andarmos a ir para os órgãos de comunicação

social, evitar tudo isso, tentar resolver as coisas como a lei nos deixava funcionar, não andar com publicidade. Eu fui contactado por um jornalista da SIC e essa foi a minha condição.»

Verifica-se, também, como característica distintiva das duas fases, a alteração da organização e atitude da Administração Pública, a nível da informação e promoção das estruturas e meios existentes, já que se passa da concepção de guichet, ao qual as pessoas vão recorrer, em caso de necessidade, para uma concepção proactiva em que se verifica um acentuado aumento da difusão da informação dos direitos e dos meios de lhes recorrer, com recurso a ampla informação em suporte papel e em sítios na web, chegando ao ponto de, em casos específicos e de valor numérico e/ou regional dos afectados, instalar antenas ou postos dos serviços nas empresas, no momento em que a crise rebenta (ver casos Opel, Renault e Delphi, em que nem sequer houve insolvência, mas mero encerramento de unidades, por opção estratégica do grupo), apesar da manutenção da incipiência dos órgãos da Administração Pública no que toca à fiscalização do cumprimento da legislação de trabalho e na disponibilização de informação e de facilitação de acesso aos novos meios e procedimentos, atitude que só começa a ser invertida e estabilizada em meados da década de noventa.

Houve, é certo, grandes dificuldades na recolha de dados, mas a concentração geográfica dos casos estudados permitiu compensar as dificuldades, através do acesso a outras fontes. Já no acesso aos actores individuais foi visível no grau de (in) disponibilidade para o regresso ao passado, os efeitos e consequências do processo pelo qual tinham passado, passando de uma extrema facilidade na localização e nos contactos, nas empresas da segunda fase, para uma situação exactamente inversa nos da primeira fase, grande parte dos quais tinha emigrado ou mudado de residência e revelaram, quando contactados, uma quase total indisponibilidade, para lá do mero desabafo e da expressão de grande desilusão e, mesmo, ressentimento pelas experiências que tinham vivido, para um trabalho com estas características. Foi, no entanto, partilhada com outros estudos sobre a conflitualidade laboral, a quase impossibilidade de encontrar dados desagregados quanto àquela, nomeadamente quando reveste a forma de greve

Quadro 1.5.



Tal foi compensado pelo acesso aos Administradores de insolvência (antes, de falência) e aos processos judiciais, que permitiu obter dados que facilitaram a obtenção de dados e a sua contextualização e identificação e foi da análise destes e dos registos de evolução da sindicalização, bem como dos depoimentos recolhidos, que foi possível constatar que, quer na primeira fase, quer na segunda fase, antecipando o colapso empresarial e acompanhando a decadência da empresa, se verifica sempre uma acelerada redução dos respectivos efectivos.

Foi este o caso da «Estaleiro», com a já referida descida de efectivos de 325, em 1991 a pouco mais de 200 à data da falência, o mesmo tendo sucedido na «Estrutura», com uma descida rápida de mais de 350 trabalhadores para cerca de 130 e na «Aviário» e na «Conserva», nas quais os entrevistados referem uma descida, nesta fase, de claramente mais de 120 trabalhadores, para 50-60, na altura da insolvência, com redução relativa dos valores retributivos, de base e complementares.

Como característica distintiva das duas fases, constata-se, na estrutura dos créditos reclamados, uma natureza distinta, já que, na empresas da primeira fase, avultam verbas decorrentes de salários em atraso, fruto dos reflexos da crise económica de 1983-85 e outro tipo de prestações complementares de benefícios do sistema de protecção social (reforma e doença) e nas da segunda fase, a mais recente, o montante de salários não pagos é mais reduzido, também porque o recurso e desenvolvimento do processo judicial de insolvência é mais célere e mais fácil a suspensão de contratos de trabalho e quase desapareceram outro tipo de prestações como as acima referidos, reduzidas que vão sendo as contrapartidas retributivas ao fixado na lei (começara já o processo de redução de regalias, sectoriais ou de empresa, que culminou com a caducidade dos contratos colectivos com décadas de vigência, por força da lei) com abertura apenas para contrapartidas ligadas à assiduidade e ao desempenho individual.

Também da parte dos trabalhadores existe uma evolução e encontramos uma interiorização dos direitos que conduz uma adesão quase automática ao sistema de protecção social. A integração e identificação repercute-se no recurso aos Fundos de apoio aos trabalhadores afectados por insolvências a partir do momento ou melhor dizendo da fase, já que é manifestamente impossível determinar um momento de mudança, em que passaram os actores sindicais a participar na orgânica dos organismos tripartidos de gestão, designadamente do FGS. Na verdade, o momento de banalização ou generalização do recurso ao FGS dá-se subseqüentemente à integração dos representantes sindicais nas respectivas estruturas, generalização que, por certo, tem por base uma decisão estratégica, também subseqüente à assinatura e integração da CGTP-IN nos acordos e estruturas de concertação social, mas decorre igualmente do conhecimento reforçado dos meios e procedimentos que essa participação permite.

Não é despicienda a apreciação da atitude dos trabalhadores em relação ao FD porquanto, nos das empresas da primeira fase, persiste ainda, por se tratarem de trabalhadores de uma geração ainda influenciada pela época de quase pleno emprego, fruto da emigração, guerra e desenvolvimento económico dos anos 60 ou com ligações a ela, uma quase concepção do recurso ao FD como uma fatalidade, passível de penalização social. Já nos da segunda fase, trabalhadores da mesma idade daqueles, na «Aviário» foram quase todos para a reforma, directamente, ou após termo do período de subsídio de desemprego - (entrevista de «J F C», operário e delegado e dirigente sindical):

«II- Como regra geral, as pessoas encontravam-se no escalão etário próximo da reforma. Quase todos estão, após desemprego, reformados já, só com algumas excepções»

Tal é encarado com a normalidade de um exercício de direitos, fruto da integração num novo processo de regulação das condições de emprego (e desemprego).

E, note-se, que neste âmbito, empresas em insolvência e consequências para os trabalhadores afectados, existe uma sintonia quase perfeita entre o sistema de protecção e a gestão das consequências para os afectados. Não se quer dizer que o sistema é perfeito, longe disso, mas sim que existe, por parte dos actores beneficiários e dos actores colectivos que os representam, uma maturidade na consciência dos benefícios, sistémicos e pessoais e nas estratégias de intervenção adoptadas que o tornam, no concreto, efectivo

E de tal forma é assim que, por vezes, organizam a própria estratégia familiar em ordem a reduzir os efeitos negativos, conforme se vê na entrevista a «A. R», operária:

«I – Como é que os trabalhadores começaram a aperceber-se da degradação da empresa e quanto tempo antes foi?»

II – Foi, pois isto é uma experiência...Sabe, eu trabalhava lá com o meu marido e então o meu marido trabalhava lá comigo e começamos a ver que as coisas estavam a ficar sérias e foi então que decidimos que os 2 a trabalhar no mesmo sítio não era uma coisa muito segura, ficarmos os 2 sem trabalho ao mesmo tempo, só que as coisas correram até mal para ele e por isso ele até ficou desempregado mais cedo do que eu, mas pronto foi à volta de 6 anos antes que as coisas começaram a decair, que as pessoas começaram a perceber.»

É que a consciência acrescida de que, num momento de colapso empresarial em que se torna inevitável a cessação dos contratos de trabalho, os riscos para o trabalhador e seu quadro de vida se encontram, ainda que parcialmente, protegidos e que não é automático, muito menos inevitável, o colapso de projectos pessoais e familiares, é, em regra, acompanhada de uma quase imperceptível opção pela resolução «institucional» dos problemas.

Esta opção concretiza-se pelo recurso aos meios conferidos pelo actor colectivo Estado, mediado pelos Sindicatos, calibrada por uma atitude de não perturbação, pessoal ou provocada pelo recurso a acções de maior expressão de conflitualidade - alerta à opinião pública, pressões sobre órgãos de poder - tudo num quadro de quase normalidade, quiçá conformada pela ausência, quer de alternativas, quer de meios para as procurar ou accionar, traduzida na expressão quer de «T.O.» (SITESE), quer de «H.G.» (Associação Douradores), nas respectivas entrevistas, referindo que a existência do FG aliado ao FD «acalma as pessoas».

Entrevista a «T.O.», funcionário sindical:

I – E quanto à conflitualidade?»

II – Sim, ajuda a pacificar o conflito, temos plena consciência disso, mas o importante é que se procure a forma mais eficaz de proteger os direitos dos trabalhadores ainda que seja através das importâncias que têm a receber na insolvência.»

E entrevista a «H.G.», funcionário sindical:

«I – Mas de qualquer maneira os trabalhadores que reclamam créditos, também requerem o FGS? Já estava cá quando isso começou a acontecer? E qual foi a reacção e a importância para os trabalhadores?»

II – Importantíssimo, importantíssimo, foi com a criação e o recurso ao FGS que se deu um contributo decisivo na atitude dos trabalhadores nos processos de insolvência, porque foi a partir daí que os trabalhadores começaram a tomar a iniciativa de os pedir. Anteriormente

era quase unânime nos Sindicatos a posição que os trabalhadores não deveriam requerer as insolvências, porque a opção era defender os postos de trabalho e não contribuir para o encerramento da empresa e portanto era-se contra que se requeressem. Com o FGS fomos obrigados a alterar esta posição, pois em muitas situações, até, a única expectativa que os trabalhadores têm de receber alguma coisa no processo de insolvência é do FGS, porque as empresas estão descapitalizadas e os bens desapareceram.»

E tal se repercute, também, no relacionamento entre os actores sindicais e os trabalhadores.

« I – E qual foi a reacção e as consequências para os trabalhadores do recurso ao FGS?

II – Obviamente foi boa, e para nós foi também, pois tratamos de tudo e eles só trazem o NIB e assinam o impresso. E nós preenchemos e remetemos para a sede do FG e do IGFSS, continuando a insistir até que os “nossos trabalhadores” sejam pagos, sem prejuízo do andamento dos processos judiciais»

E repercute-se ainda nas reacções e estratégias de luta dos trabalhadores afectados (ainda entrevista a «HG», funcionário sindical):

«I – Isso tem algum reflexo na conflitualidade? Eu tenho a ideia que já não se veem aquelas situações desesperadas em que as pessoas, sem salários, se fechavam nas empresas meses a fio?

II – Bem, o Fundo acalmou as pessoas porque entre a perspectiva de não receber nada e não ter outro apoio e a perspectiva de receber 18 meses de salário mínimo nacional, que é o que normalmente se recebe por ser o máximo, e estar no FD, para as pessoas não há comparação e as acalma bastante, pois não ficam numa situação desesperada.

I – E assim se consegue alguma paz social?

II – Exactamente, exactamente...»

Como tal sucede, conforme referido, num quadro de opção processual pela liquidação em benefício de credores (CIRE), em alternativa à protecção e defesa, ao limite, dos postos de trabalho, de tudo isto decorre um quadro de quase normalidade social, com os credores a reunirem-se para, rapidamente, decidirem se há perspectivas de viabilidade e, se não há, partir-se para a liquidação do activo e pagamento ao passivo verificado.

Ora, como isto se dá já num quadro de melhor posição relativa dos créditos de trabalho, a acrescer à substituição (sub-rogação) do FGS na posição (ainda que parcial) creditícia dos trabalhadores, tal acaba, em certos casos, por se traduzir numa reviravolta estratégica em que, nalguns ainda limitados casos, passam os trabalhadores a desejar e

impulsionar a própria liquidação da sociedade por via da insolvência, único meio que têm para activar o FGS, com a consequente verificação de pontual resposta patronal, reagindo contra o «abuso» que constitui esta nova estratégia, que lhe retira o controle de um meio que estava habituado a usar e manipular, com ausência de intervenção dos trabalhadores e suas organizações.

Tal sub-rogação transfere, também, é certo, para o F.G.S. os riscos de insuficiência do património insolvente, o que implica a socialização da impossibilidade de obter o pagamento desses créditos, mas, em regra, no que se conhece, a intervenção do F.G.S. só tem, efectivamente, por limite a insuficiência do activo e, quando esta não existe, consegue recuperar as importâncias que adiantou aos trabalhadores na liquidação da massa.

Daqui decorrem, é certo, menos parangonas nos jornais e televisões em horário nobre, menos confronto com os órgãos de poder e suas instituições e estruturas, menos acções de expressão e conflitualidade, mas permite a constituição e afirmação de uma nova estratégia social, que traduz um novo campo de afirmação sindical, quiçá mais prestador e mediador que vanguarda de conflitos (aqui também «T.O»., entrevista):

«I – Diz então que as pessoas preferem não acreditar nas más notícias?

II – Eu, pelo contrário, costumo dizer nestas discussões, com alguma frequência, que prefiro verdades amargas a mentiras doces... porque ainda não encontrei nenhum processo, em que fosse intransponível à empresa despedir, porque o trabalhador pode depois ir para Tribunal, mas depois existe aquele mecanismo com o qual não estou de acordo, que é o trabalhador recebe e já não pode ir contra o despedimento.

I –. E são poucos que o fazem, não é?

II –. É claro, muito poucos e só com outra motivação que você sabe. E pronto assim, podemos negociar as condições, mas a decisão está tomada à partida. Como é que é possível impugnar e depois correr o risco de, se a empresa se afunda, nada receberem ou muito menos que os outros que negociaram?..»

E não é menos importante que das entrevistas a todos os envolvidos nas empresas do 2º período resulta patente a significativa redução das consequências sociais e humanas, que leva a que, num caso extremo, a expressão do ressentimento de conterrâneos leve a que os acuse de «terem ficado todos bem» e o patrão, coitado, que todos, aliás, conhecem e tuteiam, esse, «ficou sem a empresa» (entrevista a «C F», administrativa):

«I – Como é que tentaram agir junto de outras pessoas, não digo através de greves, mas de acções colectivas junto da população ou de entidades públicas?

II – Nunca houve envolvimento. Era uma empresa familiar e toda a gente se conhecia e a gerência. As pessoas achavam que nós estávamos a exagerar e ficámos de certa forma os maus da fita na região, porque nos fomos embora e deixámos o patrão sozinho.»

É, é certo, uma situação bem distinta e demarcada dos trabalhadores das empresas da primeira fase em que, para lá, das tentativas de compreensível ocultação, é evidente que as consequências (e o sofrimento) foram bem reais, quer nas expectativas e projectos que se perderam e nos percursos que se transviaram, quer nas rupturas e perdas que se acumularam.

É que estes trabalhadores, além do mais, afectados já pela debilidade e incipiência (na existência e na informação aos beneficiários) das estruturas de protecção, sofrem ainda as consequências da inoperância prolongada do sistema judicial, a qual leva a que, até, processos iniciados em meados da década de 80 chegam só agora ao fim, num caso -«Estrutura» e estão ainda pendentes e com a concretização de direitos em discussão, no outro -«Estaleiro», isto quando nos processos da segunda fase, iniciados por volta de 2005, a situação dos créditos de trabalho está consolidada e com o pagamento pelo FGS aos trabalhadores já feito.

Na verdade, a mudança de paradigma resultante da entrada em vigor do CIRE leva a que os actuais processos se desenvolvam com celeridade, principalmente se a opção dos credores for pela liquidação do activo e não haver (ou ser pouca significativa) impugnação ou recusa de créditos reclamados, a que acresce que o recurso ao FG permite, como se viu nas entrevistas, garantir ao trabalhador uma, ainda que parcial, rápida liquidez, bem necessária neste fase da sua vida.

Encontramos, nesta fase, é certo, ainda os comuns meios de acção de massas, trazendo para a comunidade local e para os órgãos de comunicação local e nacional a expressão das suas reivindicações, através das concentrações, marchas e manifestações com, de alguma forma, a «socialização» do seu protesto e do desamparo que ressentem.

Mas encontramos, também, a expressão da opção da solução discreta e institucional dos problemas, evitando até o conhecimento da comunicação social (ainda a entrevista a «C. J» acima transcrita).

Já no período anterior, aí sim, encontramos a perda do emprego e do salário a ter como consequência a quebra do nível de vida, o abandono de projectos de vida e familiares, maxime, na educação e futuro dos filhos (apanhados, para mais, no vendaval da desindustrialização, do abandono de formas de expressão da vida colectiva – clubes, colectividades, e até instituições mutualistas de origem já quase centenária e na perda de referências sociais e colectivas (até de carácter social e político) e até, no limite, a perda da

casa e a necessidade de regresso à terra de origem (por todas, entrevista a «R.S.», operária e dirigente sindical):

«I- mas não havia, nessa fase, já Fundo de Garantia?»

II- haver, na lei, podia haver, mas ninguém se abria, mesmo para o de desemprego era cá uma dificuldade, as portas estavam fechadas e para os trabalhadores era só... não,...só com muita luta é que se conseguiu alguma coisa.

I- Está bem, mas não teria a ver com a não participação de trabalhadores na gestão? Ou porque melhorou então a situação?»

II- Por causa da luta e também porque estando lá dentro, deixou de haver possibilidade de se fecharem certas portas ou se negarem certos direitos, ou não se lembra como era?»

I- Mas o sofrimento das pessoas também diminuiu? Ou não?»

II- Claro, mas a luta que foi preciso, veja o caso do «Estaleiro», houve situações mesmo dramáticas e noutras empresas menos faladas, nem queira saber? E no «Estaleiro», quando se conseguiu começar a abrir as portas, pelos anos que demorou a fechar, já grande parte dos direitos não se podiam reclamar, como sabe e entretanto grande parte da malta recebeu, embora o Banco lhos queira tirar»

E na de «M.A.C», operária:

I- «Esteve por dentro do processo, como foram as consequências para os trabalhadores?»

II- Horríveis, houve quem nunca mais se endireitasse, casas perdidas, filhos descontrolados, sem se arranjar emprego, o subsídio de desemprego não chegava, eu fui-me safando nas escolas e só com a doença do meu marido é que fui para a terra, mas continuo a acompanhar os camaradas e desta, parece que o Tribunal se decide a nosso favor, não é?»

I- E o FGS.?»

II- Quando começamos a ouvir falar, já era tarde, as dívidas eram antigas e quando nos convencemos, parecia uma muralha e, para quê, se as dívidas eram antigas e grande parte da malta recebeu do rateio, não é, ficamos 15/16 pendurados, até agora...»

E na Estrutura, «A.B. B.» operário e «A.C.», operários e delegados sindicais:

«I- Como reagiram as pessoas e a quem recorreram? E com que consequências?»

II- Foi tudo muito rápido e foi cada um para seu lado, alguns para o Fundo de Desemprego, doutra coisa não se falava e houve malta a ir para fora e outra a recorrer ao desemprego, mas não era como agora e foi o que viu com o Tribunal...»

É que, para mais, fruto talvez do período de refluxo que se vivia, mesmo a tentativa de mobilizar apoios e solidariedades locais, acaba por ter reduzida expressão, mesmo na

imprensa local e regional, na qual a que se encontrou foi muito reduzida, até praticamente à mera reprodução de outras notícias ou iniciativas de órgãos partidários e de poder político locais, quase sempre de natureza meramente tribunícia e sem reflexos concretos, para mais tratando-se de empresas de elevada densidade sindical, com um histórico de participação nas acções quer do período revolucionário, quer do da consolidação democrático, cujo colapso afecta, decisivamente, as localidades onde estão sediadas (Carregado, Castanheira do Ribatejo para a «Estrutura», Alenquer para a «Conserva» e «Aviário» e Alverca, Alhandra e Vila Franca de Xira para a «Estaleiro») e com elevado número de trabalhadores actores no processo político e social, através da participação em candidaturas e exercício de funções, partidárias, sindicais, associativas e sociais em geral, que destas falências muito irão igualmente sofrer.

O que é evidente é, nos casos recentes, estar bem enraizada a opção do recurso aos organismos e meios de protecção social, como bem revela o facto de aparecerem protestos públicos de actores patronais, nomeadamente dos sectores da construção civil, têxtil e do calçado do Norte do País, que deram voz a que havia trabalhadores e Sindicatos que requeriam falências que entendiam precoces e, espante-se, para quê, para receberem os salários em dívida, através do FGS. Claro que nada dizem quanto aos negócios, que, em prejuízo de todos, nos «cambões» das vendas judiciais se faziam e fazem.

Esta alteração e a compreensão subjacente da sua contribuição para a estabilidade global, pela solidariedade e protecção social, está bem expressa nas entrevistas dos dirigentes, quadros e activistas sindicais e na posição que demonstram quanto à importância no equilíbrio social e pessoal do sistema de protecção social, aqui traduzido no FD e no FGS.

6 – Conclusões

O presente trabalho teve por objecto o estudo e análise das consequências das alterações legislativas que se seguiram e decorreram da adesão por Portugal às CCEE com a transposição para o direito interno de normas comunitárias, no caso, directivas, para o reforço da protecção social para os trabalhadores afectados por processos de insolvência das empresas onde trabalhavam e ainda para a conflitualidade social nessas empresas e nos sectores e localidades em que se inseriam

A adesão de Portugal às CCEE trouxe, entre outras consequências, por força da necessidade de transposição, para o direito interno, de normas comunitárias, alterações fundamentais nas normas de protecção social aos trabalhadores afectados, primeiro pela degradação económica e, mais tarde, pela declaração judicial de falência, agora insolvência, das empresas onde prestavam serviço. Ora, tais alterações dão-se num quadro de alterações nos modos de regulação de emprego e nas relações industriais, em consequência do processo de normalização e consolidação democráticas que, a partir dos acontecimentos de 25 de Novembro de 1975, culminou na referida integração comunitária e na eleição como Presidente da Republica do Doutor Mário Soares e dos governos de maioria absoluta presididos pelo actual Presidente da República, que garantiram o quadro político que abriu caminho às reformas legislativas decorrentes daquela integração.

É certo que se aquelas se inseriram, como é ainda estruturante na União Europeia, num esforço de melhor implantação do mercado interno e de redução dos limites à livre concorrência, não deixaram de constituir uma alteração profunda dos níveis de protecção dos trabalhadores que sofriam as consequências, nas entidades para as quais trabalhavam, de processo de crise empresarial. Mas tal integração teve em Portugal efeitos potenciados pela quase simultânea alteração, primeiro por via legislativa e depois por reflexo da evolução jurisprudencial, na graduação relativa dos créditos de trabalho no quadro dos créditos das empresas insolventes.

Constatou-se que a alteração dos quadros legais trouxe de imediato para os trabalhadores uma maior garantia de virem a receber os créditos para eles emergentes do encerramento da empresa em consequência de falências/insolvências, sendo que tal evolução tem sofrido da parte de outros credores legalmente (e não só) privilegiados, designadamente a Banca, uma resistência árdua a nível judicial, para tal mobilizando quadros de elevada competência técnico-jurídica e avultados recursos, na qual, a nível do STJ, exactamente no

caso da «Estaleiro», houve uma decisão favorável aos trabalhadores, que excede o âmbito deste trabalho. Esta realidade e a consciência por parte dos trabalhadores, além de se traduzir numa evidente redução das consequências económico sociais, pessoais e familiares, levou a uma alteração muito relevante na percepção dos actores individuais e colectivos em caso de encerramento de empresas e da perda de postos de trabalho daí decorrentes.

Tal alteração tem reflexos na forma como reagem aos acontecimentos, passando de uma posição passiva no plano institucional, a qual deixava, neste âmbito, a iniciativa às estruturas empresariais e judiciais, recorrendo às formas de luta «clássicas», mais viradas para o exterior, por força do encerramento das unidades produtivas e da necessidade de tentar alertar e obter apoio das populações e das estruturas de poder local e regional. Encontramos, agora, pelo contrário, uma atitude, naquele plano, mais pró-activa, quer no relacionamento com a empresa, quer no recurso directo ao Tribunal, procurando os próprios trabalhadores, tomar a iniciativa da declaração de insolvência e ainda pressionar o poder político para agilizar os procedimentos, quer das já declaradas, quer das futuras.

É, porém, evidente, que tal alteração não teve consequências imediatas no que toca à efectiva concretização das normas de protecção, quer por ineficiências emergentes da deficiente organização, a nível de estruturas e de produção e distribuição da informação por parte da Administração Pública, quer pelo distanciamento dos actores individuais e colectivos daquelas destinatários. Se, inicialmente, é mesmo descrença, fruto de uma relação de atávica desconfiança para com a Administração Pública, o distanciamento mantém-se até que se junta a nova motivação e conhecimento reforçado dos actores colectivos, a partir do momento em passam a participar nos órgãos de direcção e administração, designadamente do FGS, com a adopção por aquela de uma política de informação e estímulo dirigido aos destinatários beneficiários das normas de protecção, com reflexos visíveis no conhecimento dos direitos e na reacção, quando atingidos, por parte dos actores.

Se é certo que não se abandonam o recurso ou, pelo menos, a possibilidade do recurso a formas clássicas de reacção e luta (concentrações, manifestações, mobilização de outros colectivos para acções de solidariedade), tendem a concentrar energias e acções na frente institucional, quer por imposição da relação de forças global e de debilidades de mobilização, designadamente de terceiros, quer por ser essa a vontade dos actores individuais mais relevantes.

Note-se que não tiveram os casos estudados, nos dois períodos, repercussão significativa, mesmo a nível local, nos órgãos de comunicação social, que, no fundamental,

deram voz ou a momentos ou actos expressivos da degradação económica das empresas (anúncios de hasta pública de bens, por exemplo) ou a debates no poder político local acerca da situação daquelas, muito marcados pelas respectivas posições a nível nacional.

Subjacente a isto, está a existência de um quadro reforçado de protecção social, específica para trabalhadores em empresas em situação de falência/insolvência, a consciência desta realidade e do que ela representa em termos de progresso social e de avanço da cidadania no trabalho. Tudo isto implicou uma profunda estabilização social, mesmo em regiões muito afectadas, já que deixaram, na generalidade dos casos, para lá de percursos em que as consequências negativas se viram agravados por aspectos particulares (doença, idade, divórcios) de ter consequências catastróficas para a vida e percurso dos trabalhadores afectados.

Existem, claro, rupturas sérias, como sejam despromoções profissionais (o encarregado que regressa à base da pirâmide, o (mais a) operário qualificado que vai trabalhar em funções muito pouco qualificadas nos diversos serviços que carecem de força de trabalho, mas é evidente a diferença, até na disponibilidade para a narrativa do seu percurso, do que actualmente sucede com os problemas sofridos pelos trabalhadores na fase anterior. Está, assim, adquirida uma grande disponibilidade dos trabalhadores afectados para a intervenção, a nível judicial e administrativo, num quadro de consciência do exercício dos seus direitos de cidadania.

Daqui resultou não só uma tendência para uma deslocação dos processos reivindicativos por parte dos trabalhadores para o plano institucional, mas também uma acrescida atenção dos actores sindicais para a importância de tal intervenção, e dos benefícios que acarretam para os trabalhadores, com a consequente correcção das estratégias sindicais, pelo menos quanto às questões colocadas por esta específica frente de intervenção e luta.

Restará consolidar as estruturas e os procedimentos nesta área e trabalhar para as alargar a trabalhadores de empresas que, não tendo entrado em processos de insolvência, os fazem passar por situações de privação semelhantes, ainda que não tuteladas neste âmbito, e que parecem ser de grande relevância atender, devido ao ainda elevado grau de informalidade nas relações de trabalho, da existência de segmentos significativos de empresários sem meios (nem vontade) de manter a sua actividade e à incipiência (designadamente na acção) das estruturas de fiscalização do cumprimento das normas laborais.

7-Bibliografia

- ABRANTES, José João, (2000). “*Do Tratado de Roma ao Tratado de Amesterdão. A caminho de um Direito do Trabalho Europeu?*”, *Questões Laborais*, 16, Ano VII, Coimbra Editora.
- ALESINA, Alberto; Francesco Giavazi (2007), *O Futuro da Europa*, Edições 70, (2006), Massachusetts Institute of Technology.
- ALMEIDA, João Ferreira de e José M Pinto (1995), *A Investigação nas Ciências Sociais*, Lisboa; Presença.
- AMABLE, Bruno, (2005), *Les Cinq Capitalismes*, Paris, Seuil.
- ANTUNES, Ricardo (2000) *Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e Negação do Trabalho*, São Paulo, Boitempo.
- BECK, Ulrich-La Soci  t   du Risque, (2001), Paris   ditionsFlammarion (Frankfurt am Main, Surkamp Verlag (1986)
- BECK, Ulrich, (2000), *The Brave New World of Work*, Cambridge, Polity Press (1999), Frankfurt, Campus Verlag.
- BANAKAR, Reza e Max Travers (2005), *Theory and Method in Socio-legal Research*, Oxford and Portland Oregon, Hart Publishing.
- BOLTANSKI, Luc e Eve Chiapello (2001), *Le Nouvel Esprit du Capitalisme*, Paris, Gallimard,
- BOURDIEU, Pierre et al(1993), *La Mis  re du Monde*, Paris,   ditions du Seuil.
- BRYMAN, A e D. Cramer,(1995), *An  lise de Dados em Ci  ncias Sociais: Introdu  o   s T  cnicas utilizando o SPSS*, Oeiras, Celta. Editores.
- CAIRE, Guy,-*Des relations industriels comme objet th  orique*, *Sociologie du Travail*, Vol. XXXIII, N  3/91.
- CALDAS, Jos   Castro (2006), “ *Modelo Social. Os Europeus podem escolher?*”, *Economia Global e Gest  o* Volume XI n  1.
- CASTEL, Robert (1995), *Les Metamorphoses de la Question Sociale, une chronique du salariat*, Paris, Fayard.
- CLEGG, Hugh A. (1976), *Trade Unionism under Collective Bargaining: A Theory Based on Comparisons of Six Countries*, (Blackwell Publishers).
- COM, 2006 “*Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on the Protection of Employees in the Event of the Insolvency of their Employer*”-0220/6.11.2006.
- DUNLOP, John T. (1986), *A Systems Mode* in Clark Kerr & Paul D, Staudohar (eds.), *Industrial Relations in a New Age*, San Francisco, Jossey-Bass.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta (2008), *Trois L  cons sur L’  tat-providence*, Paris,   ditions du Seuil et R  publique d’ Id  es.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta(1999), *Les trois mondes de l’   tat-providence*, Paris, Presses Universitaires de France.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta(1999), *Social Foundations of Postindustrial Economies*, Oxford, University Press,
- ESTANQUE, El  sio (2000), *Entre a F  brica e a Comunidade*, Porto, Edi  es Afrontamento.
- Euromemorandum Group (2007), “*Alternative Economic Policy for Europe*”, *Working Group*, dispon  vel em: www.memoeurope.uni-bremen
- FERNANDES, Ant  nio Monteiro (2009), “*Direito do Trabalho*”, Lisboa, Livraria Almedina.
- FERNER, Anthony and Richard Hyman (1998), *Changing Industrial Relations in Europe*. Oxford:ed. Blackwell.
- FERRERA, Maurizio, Anton Hemerijck e Martin Rhodes (2000), *O Futuro da Europa Social* Lisboa, Minist  rio do Trabalho e da Solidariedade Social.

- FODDY, William (1996), *Como Perguntar. Teoria e Prática da construção de perguntas em entrevista e questionários*, Oeiras, Celta.
- GOODE, William e Paul K Hatt (1960), *Métodos em pesquisa social*, S. Paulo, Ed. Nacional.
- GUIBENTIF, Pierre (2002), *Questions de Méthode en sociologie du droit. A propos de l'entretien en profondeur*, in Jean Kellerhals, Dominique Manai, Robert Roth (eds) *Pour un droit pluriel. Études offertes au Professeur Jean François Perrin*, Genebra/Basileia/Munich, Heibing&Lichtenahn (Collection Genevoise), pp 311-337
- GUIBENTIF, Pierre, com a colaboração de Vanda Gorjão e Rita Cheta (2000), *Comunicação Social e representações do crime - Lisboa CEJ (Cadernos do CEJ, nº 20.*
- GRAWITZ, Madeleine (1993), *Méthodes des Sciences Sociales*, 9º ed., Paris, Dalloz.
- HYMAN, Richard (1995), *Industrial Relations in Europe: Theory and Practice*, *European Journal of Industrial Relations*, Vol. 1, Nº1(1995).
- HYMAN, Richard (1999), *An emerging agenda for trade unions?*, International Institute for Labour Studies Discussions Paper DP/98.
- KARAMESSI, Maria (2007), *The Southern Europe Social Models-Changes and continuities in recent decades*, Geneva, International Institute for Labour Studies.
- KOVACS, Ilona (2002), *As Metamorfoses do Emprego*, Lisboa, Celta Editores.
- JOUEN, Marjorie e Catherine Palpant (2005), *Pour un Nouveau Contrat Social Européen*, Études et Recherches, nº 43 (2005).
- LOCKE, Richard et al (1995), *Reconceptualizing Comparative Industrial Relations: Lessons from International Research – International Labour Review*; 134(2).
- MURTEIRA, Mário (2007), *A Nova Economia do Trabalho*, Lisboa, Edições. Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa.
- PAQUET, Renaut et al (2004), *Des theories du syndicalisme: Synthèse analytique et considerations contemporaines*, *Relations Industriels-Industrial Relations*, Vol 59, 2.
- PEDROSO, Paulo (2007), *Os Modelos do Modelo Social Europeu*, Lisboa, Janus
- PEDROSO, Paulo (2005), *Acesso ao emprego e Mercado de Trabalho- Formação de Políticas Públicas no Horizonte de 2013*, Coimbra, Faculdade da Economia da Universidade de Coimbra
- QUINTAS, Paula (2000), *“A Directiva nº 80/987 (Quanto à aproximação das legislações dos Estados - membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do trabalhador) – O antes e o depois de Francovich”*, Questões Laborais, 16, Ano VII, Coimbra Editora.
- SAPIR, André, *Globalization and the Reform of European Social Models*, artigo disponível em :www.brueghel.org.
- SILVA, Manuel Carvalho da (2007), *Trabalho e Sindicalismo em Tempo de Globalização*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- SILVA, Pedro Adão e (2002), *O Modelo de Welfare da Europa do Sul*, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 38.
- STOLEROFF, Alan David (2001), *Unemployment and Trade Union Strength in Portugal*. *In Unemployment in the New Europe*, Cambridge, Cambridge University Press
- STOLEROFF, Alan David (1996), *The Emerging Pattern of Industrial Relations in Portugal Between Democratization and Economic Restructuring* (Report financed by Volkswagen Stiftung) Lisboa, CIES
- STIGLITZ, Joseph (2002), *Globalização – A Grande Desilusão*, Ed.Terramar, New York W.W. Norton & Company, Inc.
- WADDINGTON, Jeremy and Reiner Hoffmann, (eds.) (2000). *Trade Unions in Europe: Facing Challenges and Searching for Solutions*, Brussels, ETUI.
- WEIGEL, George (2005), *O Cubo e a Catedral*. Lisboa, Ed Aletheia, 2005, New York.

APÊNDICE METODOLÓGICO

A escolha dos entrevistados fez-se seleccionando, entre os diversos actores em presença, quadros e activistas com funções de responsabilidade em estruturas centrais e a nível local e trabalhadores que se destacaram no quadro das empresas referenciadas.

As entrevistas com estes últimos realizaram-se nas instalações da Delegação Sindical de Vila Franca de Xira - CGTP-IN, por razões de proximidade geográfica (residiam quase todos nos concelhos de Vila Franca de Xira e de Alenquer) e por dispor nestas de condições de isolamento e reserva, devido à dimensão das instalações. Já as dos quadros de estruturas centrais se realizaram nos respectivos locais de trabalho situados em Lisboa, a saber CGTP-IN, SITESE e Associação Douradores, em iguais condições de recato e isolamento.

Todos eles revelaram conhecimento quer da problemática dos sectores em causa, quer das empresas que passaram por processos de falência/insolvência, os quadros devido à sua específica função de quase «estado-maior» e os outros pelo seu envolvimento e compromisso pessoal, derivado, para lá da maior ou menor motivação e intervenção, do facto de terem, na sua vida pessoal, sido afectados pelo colapso das empresas onde trabalhavam.

É certo que a disponibilidade para a colaboração foi muito distinta nos trabalhadores das empresas dos dois períodos, fundamental pelo período decorrido, vinte anos, no mínimo sobre o despoletar dos processos, mas também pelo facto de sobre eles ter sido maior o peso e as consequências do processo que os atingiu, o qual, comparado com o ocorrido com empresas de processos mais recentes, já com protecção reforçada, lhes provocou uma acentuada revolta, fruto, para lá dos efeitos em si, da injustiça relativa que ressentem em relação aos casos mais recentes.

Daqui decorreu uma extrema dificuldade em obter depoimentos expressos de trabalhadores, e mesmo de quadros e activistas sindicais de empresas do primeiro período, que mais pareciam ter, e querer manter, longe da memória, o verdadeiro pesadelo pelo qual passaram.

Tendo em conta as debilidades referidas na conservação, pelos Sindicatos, dos elementos respeitantes aos seus associados, distribuídos e respectiva história, onde seria possível, recolher, com maior facilidade, dados empíricos relevantes para este estudo e a conhecida inexistência de dados desagregados de conflitos de trabalho nos correspondentes serviços da Administração Pública, acabou por ser o acesso directo, ou por intermédio dos Administradores para eles nomeados, aos processos judiciais respectivos que permitiu a maior

e mais aprofundada recolha de dados respeitantes às empresas, cujos processos se iniciaram num período, há mais de 20 anos e no outro há cerca de 5.

Para colmatar as debilidades na recolha de dados empíricos, utilizaram-se os dados disponíveis publicados nas publicações do Ministério do Trabalho e Segurança Social, recolhidos quer directamente, quer pela sua publicação no Livro Branco das Relações Laborais.

Procurou-se ainda, através da pesquisa da imprensa regional mais relevante, de periodicidade semanal, mais exactamente Vida Ribatejana e Mirante, encontrar expressão dos problemas e lutas das empresas estudadas e respectivos trabalhadores e respectiva expressão nos órgãos de poder político -local.

ANEXO A

Legislação Relevante

- Decreto-lei nº 215-B/75 de 30/4 (Lei das associações Sindicais)
- Directiva do Conselho 80/897/CE publicado no JOCE L283 de 28/10/80 (Harmoniza a protecção a trabalhadores em caso de insolvência do empregador)
- Decreto-lei nº 50/85, de 27/2 (Introduz o Fundo de Garantia Salarial)
- Decreto-lei nº 165/85, de 16/5 (Regula os apoios do IEFP em quadro protocolar)
- Lei 17/86, de 14/6 (Regula a situação de salários em atraso)
- Decreto-lei nº 316/98, de 20/11 (Institui o processo de conciliação em empresas em insolvência ou em situação difícil)
- Decreto-lei nº 219/99, de 15/6 (Alarga o âmbito do Fundo de Garantia Salarial)
- Lei 96/2001, de 4/6 (Altera normas sobre graduação de créditos de trabalho)
- Regulamento (CE) nº 1346/2000, de 19/05/2000, publicado no JOCE nº 160 de 30/06/2000 (Estabelece normas sobre insolvências)
- Decreto-lei nº 139/2001, de 24/4 (Revê o âmbito do Fundo de Garantia Salarial)
- Directiva do Conselho 2002/74/CE, de 23/09/2002 publicado no JOCE L 270 de 8/10/2002 (Revê as normas sobre harmonização a protecção a trabalhadores em caso de insolvência do empregador)
- Lei nº 99/2003, de 27/8 (Aprova o Código de Trabalho)
- Lei 35/2004, de 29/7 (Regulamenta o Código de Trabalho)
- Decreto-Lei 211/2006, de 27/10 (Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social)
- Lei nº 9/2009, de 12/02 (Aprova o novo Código de Trabalho)

ANEXO B

Siglas e Abreviaturas

CA- Carta Aberta

CC- Código Civil

CCEE- Comunidades Europeias

CE- Comissão Europeia

CES- Conselho Económico-Social

CGTP-IN- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses -Intersindical Nacional

CIRE- Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

CPC- Código de Processo Civil

CPCS -(Conselho Permanente de Concertação Social)

CPEREF- (Código de Processo Especial de Recuperação de Empresas)

CR -Conselho da Revolução

CRP- Constituição da Republica Portuguesa

CT - Código do Trabalho

DR- Diário da Republica

FGRC- Fundo de Garantia contra Riscos Cambiais

FGS- Fundo de Garantia Salarial

IAPMEI- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas

IEFP- Instituto do Emprego e Formação Profissional

IGFSS- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

JOCE- Jornal Oficial das Comunidades Europeias

PCP- Partido Comunista Português

PE- Parlamento Europeu

PPD/PSD- Partido Popular Democrático/Partido Social Democrático

PRACE- Plano de Reestruturação da Administração Central do Estado

PS- Partido Socialista

SITese- Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços

STIMMDL- Sindicato dos Trabalhadores da Industria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa

STJ- Supremo Tribunal de Justiça

UGT- União Geral de Trabalhadores

Anexo C

Guião das entrevistas

I - Organização Sindical na Empresa

Que tipo de organização representativa dos trabalhadores existia (ou resultou da situação de insolvência) e como se relacionava com os trabalhadores e a administração da empresa?

II - Processo de Insolvência

Quando e como começaram os trabalhadores a aperceber-se da degradação económico-financeira da empresa, que informação receberam da administração desta, como reagiram os trabalhadores e as organizações representativas e que apoio tiveram dos organismos do estado?

III - Situação Pessoal

Como ressentiu no plano pessoal a degradação da empresa, participou em iniciativas colectivas, que apoios recebeu da administração pública e qual a sua situação laboral actual?

IV – . Solidariedade Operária

Que efeitos teve o processo de insolvência no relacionamento pessoal dos trabalhadores e na sua participação na acção colectiva e que laços perduraram após o encerramento da empresa?

V - Fundo de Garantia Salarial (para os do 2º período)

Como se processou o relacionamento com o fundo, como (re) agiram os trabalhadores, qual a importância dos benefícios recebidos e como avalia a participação sindical na gestão do fundo?

VI – Identificação

Que idade e habilitações tinha à data do processo, qual a composição do agregado familiar, onde residia e distância do local de trabalho e quais as consequências sentidas com a insolvência?

Anexo D

Transcrição das entrevistas (apenas em CD anexo)